



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.861, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.228, de 29 de dezembro de 2015, que “autoriza o Executivo a promover desafetação com finalidade de conceder direito real de uso à Agência de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais de Patos de Minas – ADRA.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.228, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado realizar a desafetação de uma área de 1.716,67m² (mil setecentos e dezesseis metros e sessenta e sete centímetros quadrados), proveniente de uma área maior do Lote 03 da Quadra 24 com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), destinada a equipamento comunitário, situada no Bairro Residencial Sorriso, registrado sob o nº R. 6/65.280, Livro 2-MI, f. 111, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, tornando-o bem de uso dominical.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de outubro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal